



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº 78

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2023 – PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3170, DE 22 DE JUNHO DE 1976, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À FAZENDA DO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CEEJA PROFESSORA CECÍLIA DULTRA CARAN).**

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do nobre Prefeito Municipal, altera a redação do artigo 1º da Lei municipal nº 3170, de 22 de junho de 1976, que autoriza a doação de terreno à Fazenda do Estado para construção de Escola Estadual de 1º grau e dá outras providências (CEEJA PROFESSORA CECÍLIA DULTRA CARAN).

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura.

Por simples, conforme bem elucidada a justificativa da projeção:

“O Projeto de Lei Complementar tem por Objetivo alterar a redação do inciso 1 artigo 1º da Lei Complementar nº 3.084, de 01 de setembro de 2021, que autoriza a alienação de uma área de terra localizada no Jardim San Leandro III, por doação, ao Estado de São Paulo, para construção de uma escola.

Após a aprovação da Lei Complementar nº 3084/2021, a documentação foi encaminhada ao cartório para aglutinação das matrículas que compõem a área objeto da doação (matriculas nºs 114.008, 114.009, 116.184 e 116.186).

No entanto, o Cartório de Registro de Imóveis apontou a existência de divergência na descrição da área resultante da fusão das citadas matrículas, sendo necessária a retificação da descrição da área constante da Lei Complementar nº 3084/2021, para continuidade do registro da doação no Cartório.”.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Assim sendo, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário.

Nos aspectos supra referidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina **FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/23** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

  
**ZERBINATO**  
Presidente

  
**MAURICIO VILA ABRANCHES**  
Vice-Presidente/Relator

**ISAAC ANTUNES**  
Membro

  
**ANDRE TRINDADE**  
Membro

**IGOR OLIVEIRA**  
Membro